Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2938/2016

PROCESSO TC/MS : TC/7770/2015
PROTOCOLO : 1588579
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL 013/2015
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 013/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 016/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa abaixo relacionada, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ELÉTRICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS VISANDO A MANUTENÇÃO ELÉTRICA NOS PRÉDIOS MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE".

EMPRESA	VALOR
PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 53.929,10
MADEIREIRA COSTA RICA LTDA	R$ 78.794,00
CONSTRULUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	R$ 130.059,00
SW2 ELÉTRICA LTDA ME	R$ 41.685,50
DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP	R$ 84.070,00
FRANCELINO & CALIXTO LTDA EPP	R$ 21.190,30
Total	R$ 409.727,90

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE - 16869/2015 (peça 27), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 016/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 28) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 013/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 016/2015 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, MADEIREIRA COSTA RICA LTDA, CONSTRULUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, SW2 ELÉTRICA LTDA ME, DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP e FRANCELINO & CALIXTO LTDA EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 8 de abril de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm